

TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA-MT, EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA- ECUSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA - OAB:15.127/MT, FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB:12066/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULYANA LANNES ANDRADE - OAB:PROC. DO MUNC, LAURA FRANCO LIRA LIMA - OAB:19508/O, NEWTON SOUZA CARDOSO JÚNIOR - OAB:OAB/MT 13.958

CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 152, VI, c/c 203, do CPC, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar a parte AUTORA para, querendo, apresentar as contrarrazões aos Recursos de Apelação apresentados pelas partes requeridas, no prazo de 15(quinze) dias (§1º, art. 1.010 do CPC).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-80 AÇÃO POPULAR

Processo Número: 1044989-70.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: JHONATAN ANFILOFEV FARIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE BOTELHO PARRA OAB - MT27352/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MISAEL OLIVEIRA GALVAO (REU)

RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s): CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Proc. 1044989-70.2020.8.11.0041.

Vistos etc. Cuida-se de Ação Popular com pedido liminar, ajuizada por Jhonatan Anfilovev Faria, em desfavor de Misael Oliveira Galvão e Ralf Rodrigo Viegas da Silva. Alega, em síntese, que foi amplamente noticiado na imprensa local, que o no dia 08/09/2020, o requerido Misael Oliveira Galvão, como Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá empossou o suplente de vereador, ora requerido Ralf Rodrigo Viegas da Silva, para exercer o cargo e as funções de Vereador do Município de Cuiabá. Afirma que também é de conhecimento público, que o requerido Ralf Viegas teve seus direitos políticos suspensos em razão de ter sido condenado por ato de improbidade administrativa consistente em nepotismo, quando no exercício de cargo na Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Assevera que a posse do requerido Ralf Viegas para o exercício do mandato eletivo configura ato grave contra os princípios basilares da administração pública, além de configurar indício da prática de ato de improbidade administrativa pelo requerido Misael Galvão. Sustenta que estão preenchidos os requisitos legais para a concessão da liminar, consistente no imediato afastamento do requerido Ralf Viegas do cargo de vereador, pois a posse de suplente de vereador que possui condenação transitada em julgado e não detém direitos políticos viola o ordenamento jurídico, bem como a permanência no cargo e a fruição dos privilégios de assessoria, carro público, celular funcional, verbas indenizatórias configuram “verdadeiro escárnio à lei, à justiça e às instituições” (sic). No mérito requereu a anulação da posse do requerido Ralf Rodrigo Viegas da Silva no cargo de Vereador do Município de Cuiabá. Instruiu o pedido com os documentos juntados no id. 38811705 a 38811715). É o relatório. DECIDO. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a causa de pedir deduzida nesta ação é a ilegalidade do ato emanado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, ora requerido, Misael Galvão, que deu posse ao suplente de vereador e ora requerido Ralf Rodrigo Viegas da Silva, no cargo de Vereador no Município de Cuiabá, em razão do afastamento do Vereador Chico 2000. A ilegalidade consistiria no fato que o requerido Ralf Viegas teve os seus direitos políticos suspensos em razão de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, transitada em julgado. A pretensão deduzida é impedir que o requerido permaneça no exercício de mandato eletivo, sem que preencha as condições necessárias. Nesse sentido, é do conhecimento deste Juízo a edição do decreto legislativo municipal n.º 84, de 21 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas TCE/MT n.º 2015, p. 7, que anulou a posse do requerido Ralf Viegas. Portanto, com a anulação administrativa do ato de posse – mesma pretensão deduzida nesta ação – quer parecer que surge, para esta lide, nos limites em que foi proposta, a perda superveniente do interesse de agir, por ausência de causa de pedir. Desta forma, em homenagem ao princípio da não surpresa, intime-se o autor popular para manifestação, no prazo de cinco (05) dias. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2020. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1027755-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: M. E. D. A. H. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo: LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO OAB - MT17143-O (ADVOGADO(A))

EDNA CRISTINA DE ASSUNCAO MOLINA PARADA OAB - 617.176.731-04 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: JOSE MARIA MATOS HAUSSMANN (EXECUTADO)

Outros Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTUS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1027755-46.2018.8.11.0041

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 701, XVIII, da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria - CNGC, procedo à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, que constata a impossibilidade de proceder à citação da Parte Ré. CUIABÁ, 28 de setembro de 2020 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1010954-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: JOSE ROBERTO STOPA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo: PAULO SALEM PEREIRA GONCALVES OAB - MT18220-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MARIA DE FATIMA MENDES PEREIRA (REU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1010954-21.2019.8.11.0041

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 701, XVIII, da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria - CNGC, procedo à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória por falta de comprovação do pagamento referente às custas de distribuição. CUIABÁ, 28 de setembro de 2020 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1013833-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: FERNANDO HIDEKAZU ALVES KUZAI (RECONVINTE)

Advogado(s) Polo Ativo: NALIAN BORGES CINTRA MACHADO OAB - MT 14100-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: FLAVIA CORREA LIMA TOLEDO (EXECUTADO)

Outros Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTUS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1013833-35.2018.8.11.0041

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 701, XVIII, da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria - CNGC, procedo à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, atender as providências solicitadas por meio do Ofício nº 288-2020 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis. CUIABÁ, 28 de setembro de 2020 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1036227-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: E. A. D. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo: MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB - MT 6811-O (ADVOGADO(A))

JOAO DA SILVA MANCIO JUNIOR OAB - MT23050-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. R. P. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo: ISMAEL ALVES DA SILVA OAB - MT11855/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTUS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1036227-02.2019.8.11.0041. REQUERENTE: EDVALDO AMORIM DA CUNHA REQUERIDO: ELAINE